

Regimento
Assembleia de Freguesia
Glória

Concelho de Aveiro
Abril de 2006

Índice

Capítulo I - DA ASSEMBLEIA	4
Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	4
Artigo 2º - Competência da Assembleia de Freguesia.....	4
Capítulo II - DOS MEMBROS DE ASSEMBLEIA	6
Artigo 3º - Duração do mandato.....	6
Artigo 4º - Verificação de poderes	6
Artigo 5º - Renúncia de mandato	6
Artigo 6º - Perda de mandato	7
Artigo 7º - Suspensão do mandato.....	7
Artigo 8º - Substituição por período inferior a 30 dias.....	8
Artigo 9º - Alteração posterior da composição da Assembleia	8
Artigo 10º - Deveres dos membros Assembleia.....	8
Artigo 11º - Poderes dos membros da Assembleia.....	8
Capítulo III - DA MESA DA ASSEMBLEIA	9
Artigo 12º - Composição da Mesa.....	9
Artigo 13º - Destituições da Mesa	9
Artigo 14º - Competência da Mesa.....	10
Artigo 15º - Competências do Presidente.....	10
Artigo 16º - Competência dos Secretários.....	11
CAPITULO IV - SESSÕES.....	11
Artigo 17º - Sessões ordinárias.....	11
Artigo 18º - Sessões extraordinárias.....	12

Artigo 19º - Convocação das sessões	12
Artigo 20º - Duração das Sessões.....	12
CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	12
Artigo 21º - Quórum.....	12
Artigo 22º - Direito a participação sem voto na Assembleia.....	13
Artigo 23º - Funcionamento das sessões	13
Artigo 24º - Uso da Palavra.....	14
Artigo 25º - Deliberações e votações.....	15
Artigo 26º - Actas.....	15
Capitulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
Artigo 27º - Interpretações	16
Artigo 28º - Alterações.....	16
Artigo 29º - Entrada em vigor	16

Regimento da Assembleia de Freguesia da Glória

Capítulo I - DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º - Competência da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber, através da Mesa informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por um qualquer membro e em qualquer momento;
 - h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;

- j) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
 - k) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - l) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - m) Votar moções de censura à junta de freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - o) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;
2. Compete ainda à assembleia de freguesia sob proposta da junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar os respectivos valores nos termos da lei;
 - e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal. Para a prossecução de actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
 - f) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
 - g) Aprovar posturas e regulamentos;
 - h) Ratificar a aceitação, da prática de actos de competência da Câmara Municipal, delegados na junta;
 - i) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
3. A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática dos actos da Junta de Freguesia
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta referidas nas alíneas a) e f) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número,

devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, podendo a Junta acolher, as sugestões feitas pela Assembleia.

5. A deliberação na alínea n) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
6. A assembleia de freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Capitulo II - DOS MEMBROS DE ASSEMBLEIA

Artigo 3º - Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia, é de quatro anos, e inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes, cessando com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 4º - Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo presidente da assembleia cessante, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora;
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 5º - Renúncia de mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, e dirigida ao Presidente da Mesa, que providenciará pela imediata substituição do renunciante, nos termos lei.

Artigo 6º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis nos termos da lei;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio universal;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor respectiva acção.

Artigo 7º - Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
5. Durante o impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos do estipulado na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 8º - Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos de 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos da lei.

Artigo 9º - Alteração posterior da composição da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, verificar eventual alteração posterior da composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa, as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte, nos termos da lei em vigor.
2. Compete ainda à Assembleia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia em substituição de outros.

Artigo 10º - Deveres dos membros Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões das Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixada no Regimento;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 11º - Poderes dos membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;

- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento nos termos do artigo 28º;
- g) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de freguesia;
- i) Eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho;
- j) Fazer declarações de voto nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 25º;
- k) Requerer votação secreta.
- l) Requerer nos prazos devidos, as actas da Junta de Freguesia
- m) Pedir o agendamento de um ponto na ordem de trabalhos em nome do grupo, coligação ou partido pelo qual foi eleito até ao dia 20 do mês anterior por sessão ordinária da Assembleia de Freguesia. Este agendamento fica restringido a um por cada grupo, coligação ou partido.

Capitulo III - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

Artigo 13º - Destituições da Mesa

A Mesa da Assembleia poderá ser destituída em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções, tomada por escrutínio secreto.

Artigo 14º - Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - c) Decidir das questões sobre interpretação e integração do Regimento.
 - d) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 15º - Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Dirigir dos trabalhos e manter a disciplina nas sessões;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - h) Pôr à discussão e votação, as propostas e requerimentos apresentados;
 - i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.
3. Tornar público no boletim da Freguesia e por edital, os regulamentos, demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, assim como a data, hora e o local das sessões da Assembleia, ordinárias e extraordinárias, com a respectiva ordem de trabalhos e antecedência mínima de oito dias, nos locais apropriados para o efeito na freguesia.
4. Sempre que a Assembleia de Freguesia coincida com a Assembleia Municipal, ou por qualquer outro motivo de força maior que exija a presença do Presidente do Executivo, fica o Presidente da Mesa, autorizado a adiar a Assembleia de

Freguesia até ao máximo de cinco (5) dias úteis, procedendo ao aviso de alteração com a devida antecedência (por escrito, pessoalmente e/ou telefonicamente)

5. No caso de justificada urgência, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no n.º 2, até um mínimo de quarenta e oito horas.
6. O Presidente poderá delegar nos serviços da Junta a publicidade da realização de reuniões da Assembleia.

Artigo 16º - Competência dos Secretários

Compete aos secretários, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria e submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar de palavra;
- e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Elaborar as actas.

CAPITULO IV - SESSÕES

Artigo 17º - Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia deverá realizar, anualmente 4 sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 18º - Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reunir-se-á em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem esta Assembleia;
2. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de quinze dias após a recepção do requerimento previsto no n.º 1.

Artigo 19º - Convocação das sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, por deliberação da Assembleia, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
3. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
4. O Presidente da Mesa efectuará as diligências necessárias à afixação dos editais, dentro do prazo do n.º 2 do artigo 15º.

Artigo 20º - Duração das Sessões

As reuniões da Assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 21º- Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigidos, será convocada nova reunião, no prazo de 30 minutos, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 22º - Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 18º.

Artigo 23º - Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
4. Nos períodos de antes e depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de Quórum.

Artigo 24º - Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia.

- a) Para tratamentos de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos Membros da Junta.

- a) Para intervir nos debates por solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- b) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para a apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 25º - Deliberações e votações.

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto, orais por período não superior a três minutos ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois e seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 26º - Actas

1. As sessões ou reuniões poderão ser gravadas, transitando em síntese para acta a qual será elaborada pelos secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente devendo ser enviadas fotocópias da mesma, a todos os elementos da Assembleia, dentro de quinze dias.

2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
4. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 28º - Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 29º - Entrada em vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro Assembleia e da Junta de Freguesia.